

**LEI Nº 2.387, DE 05 DE ABRIL DE 2001.**

**Revoga a Lei nº 2188, de 04 de julho de 1997, dá nova redação ao artigo 324, da Lei nº 1501/83 e dá outras providências.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.188, de 04 de julho de 1997.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 324, da Lei nº 1501/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 324 – Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.**

**§ 1º** - Na composição do débito a ser quitado ou parcelado, será feita a atualização monetária segundo a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) até a sua extinção, computados juros de 1% (hum por cento) calculados sobre os meses em atraso e sobre o número de parcelas, e multas nos moldes da Lei nº 2155, de 24 de setembro de 1996.

**§ 2º** - O termo de parcelamento constitui confissão irretratável da dívida.

**§ 3º** - O valor de cada parcela será de no mínimo, de R\$.20,00 (vinte reais).

**§ 4º** - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na imediata rescisão do parcelamento e conseqüente execução judicial, ficando ainda o Poder Público autorizado a cortar o fornecimento de água quando o acordo tiver por objeto taxas de água em atraso.

**§ 5º - Para a concessão de parcelamento em número superior a trinta e seis (36) parcelas, deverá ser formalizado processo em que conste parecer emitido pelo Departamento de Promoção Social do Município, que efetuará levantamento sócio econômico do interessado no parcelamento.**

**§ 6º - O número de parcelas será definida pelo Diretor de Planejamento e Controle, que levará em consideração o teor do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Promoção Social.”**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de abril de 2001.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de abril de 2001.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO  
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO/CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**